

EDITAL DE LICITAÇÃO CONVITE Nº 010/2017

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Buriti de Goiás – GO, nomeada através do Decreto nº. 033/2016, de 16 de maio de 2016, torna público para conhecimento de todos os interessados, em conformidade com a Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, e ainda, com as condições gerais e especiais deste Edital, que realizará no dia **11 de maio de 2017**, às **10h00min**, Licitação na Modalidade – Carta Convite, tipo Menor Preço Item, conforme **OBJETO** a seguir descrito.

1- OBJETO:

A presente licitação tem por objeto a Aquisição de Pneus novos para serem utilizados nos veículos/máquinas, atendendo as necessidades do DMER- Departamento Municipal de Estradas e Rodagens da Prefeitura Municipal de Buriti de Goiás-GO, conforme especificação que segue abaixo:

Item 1.1. Descrição dos Materiais/produtos a serem licitados

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO
01	08	Unid	PNEUS 14/00/R24 P/ VEICULO PATROL
02	06	Unid	PNEUS 17/5/R25 P/ VEICULO PA WA200
03	04	Unid	PNEUS 19/5L/R24 TRAZEIRO P/ VEICULO RETRO
04	04	Unid	PNEUS 12/16/R5 DIANTEIRO P/ VEICULO RETRO
05	20	Unid	PNEUS 1000/20 P/ VEICULO CAMINHÃO PAC 2
06	06	Unid	CAMARAS P/ PNEUS 14/00/R24 P/ VEICULO PATROL
07	04	Unid	CAMARAS P/ PNEUS 17/5/R25 P/ VEICULO PA WA200
08	02	Unid	CAMARAS P/ PNEUS 19/5L/R24 TRAZEIRO P/ VEICULO RETRO
09	02	Unid	CAMARAS P/ PNEUS 12/16/R5 DIANTEIRO P/ VEICULO RETRO
10	10	Unid	CAMARAS P/ PNEUS 1000/20 P/ VEICULO CAMINHÃO PAC 2

2 – DOCUMENTAÇÃO

2.1 As empresas e/ou pessoas jurídicas interessadas em participar do Convite, deverão, até a data e no local indicado no preâmbulo deste instrumento, apresentar os seguintes documentos:

- ❖ Contrato Social em vigor e as ultimas alterações no caso de Pessoa Jurídica acompanhado de cópias do CPF e RG dos sócios;
- ❖ Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuinte (CNPJ);
- ❖ Certidão Negativa de Débitos (CND), expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS;
- ❖ Certificado de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- ❖ Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, nos termos do art. 29, V, da Lei Federal 8.666/93;

- ❖ Prova de Regularidade com as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- ❖ Declaração: “Em atendimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal em combinação com o inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos” (conforme modelo do anexo II).

2.2 Os documentos mencionados poderão ser apresentados em cópias autenticadas por Cartório competentes ou cópias acompanhadas dos respectivos originais, conforme o disposto no artigo 32, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

2.3 Os documentos mencionados deverão ser apresentados até a data e no local indicado no preâmbulo deste Convite, em envelope lacrado com os seguintes dizeres:

**ENVELOPE I – DOCUMENTAÇÃO
À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONVITE Nº. 010/2017
ABERTURA: 11/05/2016 ÀS 10h00min
NOME E CNPJ LICITANTE:**

3 - DA PROPOSTA

3.1 A **proposta** deverá ser apresentada em papel timbrado, em língua portuguesa, em original, datilografada ou digitada, em moeda corrente do país, sem emendas, rasuras, entrelinhas e em envelope lacrado com os seguintes dizeres:

**ENVELOPE II – PROPOSTA DE PREÇOS
À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONVITE Nº. 010/2017
ABERTURA: 11/05/2016 ÀS 10h00min
NOME E CNPJ LICITANTE:**

3.2 Os envelopes (**Documentação e Proposta**) deverão conter na sua face externa: **Razão Social, CNPJ e Endereço**, sob pena de desclassificação;

3.3 Não serão admitidas retificações de preços, alterações ou quaisquer outras modificações após o recebimento das propostas.

3.4 Todos os materiais deverão constar sua respectiva marca, e prazo de validade de no mínimo 12 meses a contar da entrega;

4 - JULGAMENTOS DAS PROPOSTAS

4.1 No julgamento das propostas apresentadas ao convite destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a administração que é processada e julgada em estrita conformidade os princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e da probidade administrativa, da vinculação a este instrumento convocatório.

4.2 No julgamento considera-se o menor preço por item.

4.3 Na ocorrência de empate entre duas ou mais propostas, obedecido o disposto no parágrafo 2º. do artigo 3º da Lei 8.666/93, a classificação se dará obrigatoriamente, por sorteio, em ato público para o qual todos os licitantes serão convocados, vetado qualquer outro processo, nos termos do disposto no parágrafo 2º do artigo 45 da referida Lei.

4.4. A proposta em desacordo com os termos deste edital ou que se opuser a qualquer dispositivo legal, vigente, será passível de desclassificação a critério da Comissão.

4.5. A Prefeitura Municipal de Buriti de Goiás–GO reserva-se no direito de anular a presente licitação, por motivo de ilegalidade ou revogá-la por interesse público, nos termos do artigo 49, e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/93.

4.6. As propostas terão a validade mínima de 30 (trinta) dias.

4.7. Prazo de entrega do material é até 10 (dez) dias úteis da solicitação.

5 - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

5.1 As despesas decorrentes do contrato originário deste edital correrão a conta da Dotação orçamentaria nº. 03.09.26.782.0023.2031.339030, do exercício 2017.

6 - DAS PENALIDADES, INADIMPLÊNCIA E DA RESCISÃO:

6.1 – No caso da empresa vencedora que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais será aplicada às penalidades previstas na Lei nº. 8666/93 e alterações posteriores.

7 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

7.1 - É admissível recurso em qualquer fase da licitação e das obrigações dela decorrentes, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data de intimação do ato que será feita mediante publicação no “Placard” da seda da Prefeitura Municipal, salvo nos casos de habilitação ou inabilitação e julgamento das propostas, se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que for adotada a decisão, caso em que a intimação será feita diretamente aos interessados e registrada em ata.

8- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

8.1 - A presente licitação poderá ser anulada, revogada, ou ainda, sofrer supressões de itens, tudo em conformidade com os dispositivos legais vigentes, sem que em decorrência dessas medidas, tenham os participantes direitos à indenização, compensação ou reclamação de qualquer natureza.

8.2 - Só poderão se manifestar as proponentes que estiverem legalmente representadas por quem de direito ou credenciadas por procuração atualizada, com firma reconhecida em Cartório.

Maiores informações serão prestadas Divisão de Compras e Licitações, de 07h:00min às 11h00min ou pelo telefone **(64) 3699-1367**.

Fica Eleito o Foro do Município de Sanclerlândia, Estado de Goiás, para dirimir as questões, decorrentes da presente licitação.

Buriti de Goiás-GO, 02 de maio de 2017.

Marleth Cândida de Souza
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

ANEXO I – PROPOSTA

LICITAÇÃO Nº. 010/2017 MODALIDADE: CARTA CONVITE-MENOR PREÇO POR ITEM

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DE GOIÁS-GOS

PROPOSTA DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QUANT	UNID	MARCA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	PNEUS 14/00/R24 P/ VEICULO PATROL	08	Unid			
02	PNEUS 17/5/R25 P/ VEICULO PA WA200	06	Unid			
03	PNEUS 19/5L/R24 TRAZEIRO P/ VEICULO RETRO	04	Unid			
04	PNEUS 12/16/R5 DIANTEIRO P/ VEICULO RETRO	04	Unid			
05	PNEUS 1000/20 P/ VEICULO CAMINHÃO PAC 2	20	Unid			
06	CAMARAS P/ PNEUS 14/00/R24 P/ VEICULO PATROL	06	Unid			
07	CAMARAS P/ PNEUS 17/5/R25 P/ VEICULO PA WA200	04	Unid			
08	CAMARAS P/ PNEUS 19/5L/R24 TRAZEIRO P/ VEICULO RETRO	02	Unid			
09	CAMARAS P/ PNEUS 12/16/R5 DIANTEIRO P/ VEICULO RETRO	02	Unid			
10	CAMARAS P/ PNEUS 1000/20 P/ VEICULO CAMINHÃO PAC 2	10	Unid			

Valor Total do Item por extenso: _____

Razão Social: _____

CNPJ: _____

Endereço da empresa fornecedora: _____

Prazo de Validade da Proposta: 30 dias

Carimbo da empresa e assinatura do representante legal: _____

ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO

A empresa, inscrita no CNPJ sob nº....., com endereço à, neste ato representada pelo titular, brasileiro, casado, com RG nºe do CPF de nº., DECLARA, para fins do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da CF/88, bem como do inciso V, do Art. 27, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz: sim() não().

Local e data

Nome da empresa

ANEXO III - MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO DE Nº. ____/2017

CONTRATO DE AQUISIÇÃO E FORNECIMENTO DE PNEUS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BURITI DE GOIÁS – GO E A EMPRESA _____.

O **MUNICÍPIO DE BURITI DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 26.867.770/0001-20, com sede na Av. Dep. Solon Amaral, nº 1.154, Centro, Buriti de Goiás – GO, representado pelo seu Prefeito Municipal **EDMAR BORGES DE LIMA**, brasileiro, casado, agente público, portador da CI nº. 2.804.077- SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 507.469.521-04, residente e domiciliado neste Município, denominado simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, têm entre si, justo e avençado, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores e demais legislações complementares vigentes e pertinentes à matéria, e ainda, pelo estabelecido no Edital do Convite nº 010/2017 e seus anexos, a celebração do presente **CONTRATO DE AQUISIÇÃO E FORNECIMENTO DE PNEUS**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

1.1. O presente contrato decorre do procedimento licitatório na modalidade Carta Convite nº 010/2017, que faz parte integrante deste instrumento, realizada em conformidade com a legislação pertinente à matéria, sujeitando-se as partes às disposições contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a aquisição e fornecimento de Pneus novos para serem utilizados nos veículos/máquinas, atendendo as necessidades do DMER- Departamento Municipal de Estradas e Rodagens da Prefeitura Municipal de Buriti de Goiás-GO.

§1º. Os materiais objeto deste contrato serão entregues em perfeito estado de conservação, prontos para serem utilizados, no Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Buriti de Goiás – GO.

§2º. A aquisição e fornecimento dos Pneus novos para serem utilizados nos veículos/máquina obedecerá ao estipulado neste Contrato, além das obrigações constantes do Edital e seus anexos, que, independente de transcrição, faz parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrarie.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O presente contrato começará a vigorar a partir da sua assinatura até o dia ___/___/2017.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

4.1. O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor referente ao fornecimento, pelo período descrito na cláusula anterior, sendo que o valor total do contrato é de R\$ _____.

§1º. O valor transcrito no *caput* da presente cláusula compreende os seguintes itens:
_____.

§2º. O preço é fixo e irrevogável durante a vigência deste contrato, salvo, se houver determinação do Poder Executivo em contrário acatando as justificativas apresentadas pelo CONTRATANTE.

4.2. Nos preços estipulados estão incluídos todos os custos decorrentes do fornecimento tais como: mão de obra, salário, encargos sociais, fiscais, previdenciários, de segurança do trabalho e trabalhistas, fretes, seguros, impostos e taxas, contribuições e alvarás, ou quaisquer outros custos incidentes diretos ou indiretos, mesmo não especificados e que sejam necessários à consecução deste, inclusive benefícios, taxa de administração e lucro.

4.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias subsequente à apresentação da Nota Fiscal, mediante apresentação da respectiva fatura discriminativa, após devida atestação, via Ordem de Pagamento ou Cheque Nominal.

4.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto perdurarem eventuais multas que tenham sido impostas à mesma em virtude de penalidades ou inadimplência.

4.5. Sobre os valores das faturas não quitadas na data de seus respectivos vencimentos, incidirá juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, *pro rata die*, desde que solicitado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. A classificação das despesas dar-se-á a conta da seguinte Dotação Orçamentária:

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES E MULTA

6.1. O atraso injustificado na execução do contrato, consistente na entrega dos materiais solicitados, sujeitará a CONTRATADA à advertência e multa de mora de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total da contratação.

Parágrafo único. A multa a que se alude o item 6.1 não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei nº Lei nº 8.666/93.

6.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:

6.2.1. Advertência;

6.2.2. Multa de 2% (dois por cento) ao mês sobre o valor total da contratação;

6.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

6.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORNECIMENTO/ENTREGA DOS MATERIAIS

7.1. A CONTRATADA deverá entregar os materiais contratados nos quantitativos solicitados pelo CONTRATANTE, nos termos prescritos no Anexo I, deste Edital.

7.1.1. O Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Buriti de Goiás – GO, ou o responsável pelo recebimento do objeto deverá atestar a qualidade e quantidade dos materiais, mediante recibo (§1º do art. 73), devendo rejeitar qualquer material que esteja em desacordo com o especificado no Edital.

7.2. Os produtos (pneus novos) deverão ser entregues no local, datas e demais normas estabelecidas pela Prefeitura Municipal de Buriti de Goiás-GO e condições estabelecidas no edital, Anexo I - Termo de Referência.

7.3. A CONTRATADA deverá efetuar a entrega dos materiais, em perfeitas condições de uso conforme a proposta apresentada, dentro do horário estabelecido pelo CONTRATANTE.

7.4. Em conformidade com os artigos 73 e 76 da Lei nº 8.666/93, mediante recibo, o objeto deste contrato será recebido:

I - Provisoriamente, depois de efetuada cada entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações;

II - Definitivamente, em até 05 dias úteis.

7.5.1. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os materiais foram entregues em desacordo com a proposta, com defeito/má qualidade, fora de especificação ou incompletos, após a notificação por escrito à adjudicatária serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.

7.5.2. O recebimento provisório ou definitivo não exime a responsabilidade da adjudicatária *a posteriori*. Deverão ser substituídos os materiais que, eventualmente, não atenderem as especificações do edital.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da Administração, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

8.2. A rescisão poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII e XVIII do artigo 78 da sobredita Lei;

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

c) Judicial, nos termos da legislação.

8.3. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) fornecer os materiais de acordo com as necessidades do CONTRATANTE;

b) reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os objetos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

c) responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo causado ao CONTRATANTE, seus bens e de terceiros, decorrentes da execução deste Contrato;

d) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, previdenciárias, trabalhistas e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;

e) emitir a(s) nota(s) fiscal(is) dos materiais fornecidos no período e apresentá-las na Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Buriti de Goiás - GO;

f) manter, durante a vigência deste Contrato, as condições de habilitação;

9.2. São obrigações do CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento pelo fornecimento do objeto contratual, conforme previsto na Cláusula Quarta;

b) conferir os materiais fornecidos pela CONTRATADA, notificando-a para solução de eventuais irregularidades.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1. O presente Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade superior.

Parágrafo único. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto deste Contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial, ressalvadas as condições relativas às supressões, que poderão exceder este limite, conforme previsto no §2º, artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A Secretaria Municipal de Administração arcará com o dever de fiscalizar e fazer cumprir as cláusulas constantes deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

12.1. Os casos omissos no presente contrato serão decididos, conforme o caso, nos termos da legislação vigente aplicável à espécie, especialmente do Código Civil Brasileiro, da Lei Federal n. 8.666/93 e posteriores modificações, as resoluções normativas do Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios, bem como as leis municipais.

12.2. A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual.

12.3. É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente o fornecimento.

12.4. Para dirimir dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente instrumento, elegem, as partes, o foro da Comarca de Sanclerlândia - GO, desistindo-se de qualquer outro por mais especial e privilegiado que seja.

E por estarem ajustadas, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também o assinam.

Buriti de Goiás-GO., ____ de _____ de 2017.

EDMAR BORGES DE LIMA
Prefeito Municipal

CNPJ nº. _____

Contratada (o)

TESTEMUNHAS:

1. Nome: _____

2. Nome: _____

CPF: _____

CPF: _____